

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS

Cancelamento de registo de mediadores de seguros que cessaram funções, há mais de dois anos, como membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 31 de maio de 2023, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Os mediadores indicados em Anexo cessaram, há mais de dois anos, a função incompatível de membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros, que havia motivado a suspensão do respetivo registo de mediador, encontrando-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos, permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, sobre a provável decisão de cancelamento dos respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, caso não comprovassem cumprir as condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:
 - Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro;
 - Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro (NR 13/2020);
 - Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
 - Indicação do gestor de reclamações, responsável por gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, nos termos dos artigos 28.º do RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições em apreço;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 9 de agosto de 2023

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
09/08/2023 13:02



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Nº Mediador	Nome	Data da cessação de funções
319526637	ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES	01-03-2013
307161626	ANTONIO RUI FARIA CUNHA	29-01-2010
307075007	BRUNO MIGUEL SILVA PINHEIRO GUEDES	30-08-2012
1674672	CESAR CARLOS AZEVEDO BETTENCOURT VIEIRA	30-12-2014
1107395	DELIO ANTONIO MOREIRA FELICIANO	01-01-2012
307103899	DUARTE NUNO SILVA LOMELINO	18-05-2020
1169959	FERNANDO SANTOS CRISPIM	18-11-2018
307069520	FILIPE MIGUEL AIRES PASSINHA	26-09-2019
1065463	INES MARQUES SAMPAIO FERNANDES	15-11-2020
9238242	ISABEL MARIA RIBEIRO BARRACA	03-02-2015
1878034	JOÃO LEAL NOGUEIRA LOBO	08-11-2016
307033827	JOAQUIM MARIO ALMEIDA PAUPERIO QUEIROZ	13-03-2014
9105597	JOSE CARLOS VARANDAS MATOS	01-05-2020
319503769	JOSE EDUARDO MACEDO CARVALHO SILVA	16-07-2009
1335662	JOSE TEIXEIRA CARDEIRA	27-04-2009
1275559	MARIA PATROCINIA FONTES SANTOS RUIVO	31-12-2020
1892899	MIGUEL MOREIRA ROCHA	30-01-2018
9134996	NATALIA VIEIRA SILVA	04-05-2010
1959141	PEDRO MIGUEL ABREU LOURO	31-12-2020
9151788	SOFIA ISABEL BRASIEL CALDEIRA JACOB	06-02-2013